

PUBLICAÇÃO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Quinzenário Oficial da Cabedelo
do dia 10/15/ 11 /2004

José Ribeiro F. Júnior
Visto



INICIATIVA
Prefeito José Ribeiro F. Júnior
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Débora Melo
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei N.º 1.214

De 9 de novembro de 2004.

ALTERA O § 2º DO ART. 133 DA LEI N° 523/89
(ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS
DE CABEDELO DO ESTADO DA PARAÍBA), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O § 2º do art. 133 da Lei nº 523 de 19 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 133. [.....]

§ 2º O funcionário que contar oito (8) anos completos consecutivos ou não – de exercício em cargo em comissão, ou cargo que nesta classificação tenha sido transformado, ou, ainda, na função de assessor especial, ou função gratificada, fará jus a ter adicionado ao vencimento do respectivo cargo efetivo ou estável, por força do disposto no art. 19 do ADCT, da Constituição Federal, como vantagem pessoal, reajustável e incorporável inclusive ao provento de aposentadoria, o valor da diferença entre o vencimento do cargo efetivo ou estável e do cargo comissionado ou assemelhado de maior valor exercido neste período."

Art. 2º O art. 133 da Lei nº 523 de 19 de julho de 1989, fica acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

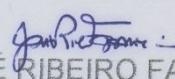
"Art. 133. [.....]

§ 4º O benefício previsto no § 2º deste artigo aplica-se ao servidor público municipal que recebeu durante aquele lapso temporal, gratificações previstas em lei ou exerceu cargo eletivo municipal."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 9 de novembro de 2004; 182º da Independência, 115º da República e 48º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR

Prefeito